

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.180, DE  
2025**

Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, para tipificar o ato de impedir ou restringir, dolosamente e sem fundamento legal, o acesso de cidadão a armas de fogo e munições a que faça jus na forma da lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, para tipificar o ato de impedir ou restringir, dolosamente e sem fundamento legal, o acesso de cidadão a armas de fogo e munições a que faça jus na forma da lei.

Art. 2º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

“Art. 33-A Impedir ou restringir, dolosamente e sem fundamento legal, o acesso de cidadão a armas de fogo e munições a que faça jus na forma da lei.

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj**  
Presidente

